



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 303/2023 GAB

Frederico Westphalen/RS, 05 de julho de 2023.

*Exmo. Sr.*

**RAUL PAZUCH DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen/RS*

**Excelentíssimo Senhor Presidente:**

Na oportunidade em que cumprimento Vossa Excelência, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, artigo 51, inciso XIV, CONVOCO, extraordinariamente, a Câmara Municipal de Vereadores para deliberar sobre o projeto de lei, cujo interesse público é notório.

Segue em anexo:

**PROJETO DE LEI Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2023** – Revoga o inciso I do §2º, o §3º e o §4º do artigo 61 da Lei Municipal nº 4.169, de 26 de março de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Sendo o que tínhamos para o momento, na certeza do atendimento do presente, renovamos nossos cumprimentos de mais elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

*JOSÉ ALBERTO PANOSO*  
*Prefeito Municipal*

CÂMARA DE VEREADORES	
FREDERICO WESTPHALEN-RS	
PROTOCOLO	
DATA: 06/07/23	
HORÁRIO: 13 H. 50 MIN.	
ASSINATURA	



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

PROJETO DE LEI Nº 074, DE 05 DE JULHO DE 2023

*Revoga o inciso I do §2º, o §3º e o §4º do artigo 61 da Lei Municipal nº 4.169, de 26 de março de 2015 que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.*

**Art. 1º.** Ficam revogados os incisos I do §2º, o §3º e o §4º do artigo 61 da Lei Municipal nº 4.169, de 26 de março de 2015.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Frederico Westphalen-RS, aos cinco dias do mês de julho de dois mil e vinte e três.

JOSÉ ALBERTO PANOSO  
*Prefeito Municipal*

MARIZETE LOURDES FROZZI  
*Sec. Mun. da Administração*

MARCA DE VEREADORES  
FREDERICO WESTPHALEN-RS  
PROTÓCOLO  
DATA: 06/07/23  
HORÁRIO: 11:55 MIN.  
ASSINATURA

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RN - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ofício nº 302/2023 GAB

Frederico Westphalen-RS, 05 de julho de 2023.

*Exmo. Sr.*

**RAUL PAZUCH DA SILVA**

*Presidente da Câmara Municipal de Vereadores  
Frederico Westphalen-RS*

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

**Senhor Presidente:**

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para que seja submetido à apreciação e aprovação dessa colenda Câmara Municipal, o Projeto de Lei que visa revogar os incisos I do §2º, o §3º e o §4º do artigo 61 da Lei Municipal nº 4.169, de 26 de março de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Proteção aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

Inicialmente, cabe ressaltar que com o advento da Lei nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, surge a necessidade e obrigatoriedade de que cada município disponha de no mínimo 1 (um) Conselho Tutelar encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e dos adolescentes.

Nesta perspectiva, o Conselho Tutelar tem sobre sua responsabilidade e finalidade precípua de zelar para que as crianças e os adolescentes tenham acesso efetivo aos seus direitos, ou seja, um encargo social de fiscalizar se a família, a comunidade, a sociedade em geral e o Poder Público estão assegurando com absoluta prioridade a efetivação dos direitos das crianças e dos adolescentes, cobrando de todos que cumpram com o Estatuto e com a Constituição Federal.

Com vistas a garantir a qualificação do processo e dispor de Conselheiros aptos ao desempenho de suas funções, em conformidade com o que lhe confere o Estatuto da Criança e do Adolescente, entendeu-se necessário no ano de 2019 promover a alteração da Lei incluindo requisitos como experiência, aplicação de prova escrita e avaliação psicológica. Alterações estas que foram apresentadas ao Legislativo Municipal, com aprovação unânime.

No entanto, para as eleições deste ano (2023), a realidade apresentada se modificou no quesito de candidatos a habilitar-se ao pleito e concorrência ao cargo de Conselheiro Tutelar. O edital

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

de abertura de inscrições ficou disponível por 30 dias e não houve inscrição de candidatos suficientes, sendo necessário a prorrogação das inscrições para mais 30 dias.

Mesmo com a prorrogação de prazo, o número de candidatos foi ínfimo apenas 8 (oito) habilitados, que não chega ao mínimo necessário no processo para disponibilização de 5 (cinco) Conselheiros Tutelares Titulares e 5 (cinco), Suplentes, como rege a Lei.

Em razão do exposto e após reunião e audiência realizadas entre representantes do COMDICA, Poder Executivo e Ministério Público, entendeu-se necessário a revogação dos incisos I do §2º, o §3º e o §4º do artigo 61 da Lei Municipal nº 4.608/2019.

Ressaltamos, que a decisão pela revogação das exigências completares ao processo de eleição dos Conselheiros Tutelares acima descritas, fundamentam-se no fato de que para este pleito, não há candidatos suficientes para as vagas de titulares e suplentes existentes, inclusive não sendo alterada esta realidade, mesmo com a prorrogação do prazo de inscrição.

Por consequência e de forma unânime, entende-se que manter as exigências das quais por meio deste Projeto de Lei requeremos a revogação, torna o processo ainda mais complexo, culminando ao seu final, na possibilidade real da indisponibilidade de candidatos suficientes para concorrência ao pleito eleitoral, e para o atendimento das vagas de Conselheiros Tutelares Titulares fixados no mínimo de 5 (cinco), e para os Suplentes na mesma proporção, legitimamente eleitos, exigidos pelas legislações federais e municipais que regem o processo de escolhas dos Conselheiros Tutelares.

As revogações requeridas, se aprovadas, permitem que o total dos 8 (oito) candidatos inscritos ao pleito, possam seguir diretamente para a fase do processo eleitoral, sem riscos de desclassificação em razão da prova escrita e avaliação psicológica, até então exigidas pela Lei em vigor. E assim, com o processo eleitoral dispormos de no mínimo 5 (cinco) Conselheiros Tutelares para suprimir as vagas disponíveis obrigatórias para a titularidade do cargo e o mínimo de 3 (três) candidatos para suprir as vagas de suplência, sendo quantidades indispensáveis para substituição dos titulares em situações como férias, atestados médicos ou que necessitam afastamento por período maior do que 3 (três) dias.

Compondo os motivos que resultaram na proposição ora apresentada, e justificando a necessidade de urgência de análise e apreciação desta Casa Legislativa ao Projeto de Lei, esclarecemos que as eleições para Conselheiros Tutelares regem-se pelo Estatuto da Criança e Adolescente-ECA e por legislações complementares como a Resolução 231 de 28 de Dezembro de 2022 - CONANDA. Ambas instituem a nível nacional o processo geral, as tramitações legais e a sua execução, definindo a

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000



## MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

obrigatoriedade da eleição a cada quatro anos, com prazos limites para inscrição, processo eleitoral e eleição na data de 01 de outubro de 2023, sem possibilidade de alteração.

Importante referir ainda, que embora se esteja retirando requisitos de formação para as pessoas assumirem esta importante função, o município irá disponibilizar treinamento e capacitação, para que todos estejam aptos a trabalhar como Conselheiros Tutelares.

Dado o tempo recorrido, para atender as exigências de prazo definidas nacionalmente, sem comprometimento do andamento do processo no Município, se torna imprescindível e urgente a apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.

De face ao exposto, resta justificado o encaminhamento da solicitação para fins de alteração específica junto a Lei Municipal nº 4.169/2015, desde já exaltando que priorizar e proteger crianças e adolescentes é responsabilidade de todos e por sua complexidade e fragilidade, exige constantes mudanças e adaptação.

Nesse sentido, contando com a costumeira compreensão de Vossas Excelências, entendendo que é de suma importância a aprovação da presente proposição, após sua detida análise, solicitamos a deliberação e a aprovação da presente proposta, **submetendo-a ao regime extraordinário**, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Atenciosamente,

  
\_\_\_\_\_  
JOSÉ ALBERTO PANOSO  
*Prefeito Municipal*

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

[www.fredericowestphalen.rs.gov.br](http://www.fredericowestphalen.rs.gov.br)